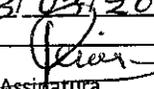




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO Nº 012 DE 23 DE MARÇO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	<u>012 / 2020</u>
Livro	<u>01</u> Folhas: <u>16</u>
Prainha (PA),	<u>23 / 03 / 2020</u>
 Assinatura	

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha, e dá outras Providências.

DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a lei federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas de prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o iminente risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Prainha, causado pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que uma das principais orientações à população é o distanciamento social com fins de abrandar a disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a limitação de recursos e equipamentos do Município de Prainha para o combate à pandemia de coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas de prevenção e combate à proliferação do coronavírus (COVID-19) no Município de Prainha, e dá outras Providências.

Art. 2º - A partir da data de 25 de março de 2020, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, fica suspenso o embarque e desembarque de passageiros nos portos do Município de Prainha, bem como a entrada e a saída de transportes coletivos terrestres.

§ 1º. Observado o disposto no caput deste artigo, somente será permitida a entrada e a saída de pessoas do Município quando necessário, e desde que se comprove a necessidade, a exemplo de trabalhadores que exercem atividades essenciais, e pelo interesse da Administração Pública.

§ 2º. O órgão fiscalizador competente será o responsável pela análise das justificativas e decidirá pela plausibilidade ou não das mesmas.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

§ 3º. De igual forma, também será permitida a entrada e a saída do Município de pessoas responsáveis pelo transporte de itens essenciais à manutenção da comunidade prainhense, tais como medicamentos, alimentos e outros produtos imprescindíveis ao uso da população.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e casas de show, pelo mesmo prazo estabelecido no caput do artigo anterior, devem suspender a realização de eventos e a disponibilização de seus espaços para consumo de produtos e atividades outras que importem em aglomeração.

§ 1º. Igualmente suspensas ficam atividades como jogos de futebol, ensaios de festas juninas, aniversários e reuniões de qualquer natureza que importem aglomeração de pessoas.

§ 2º. Fica permitido aos bares, restaurantes, lanchonetes e sorveterias funcionarem por “delivery”, com serviços de entrega, desde que haja a intensificação dos cuidados com a higiene dos produtos, para que se evite a contaminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais como lojas, oficinas, papelarias, armarinhos, escritórios, supermercados e açougues, a partir do dia 23 de março, e pelo prazo de 15 (quinze) dias, funcionarão das 07 horas às 18 horas. Já as padarias funcionarão das 06 horas às 18 horas.

§ 1º. Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão intensificar os cuidados com a higiene do meio ambiente de trabalho e dos produtos postos à comercialização.

§ 2º. Os donos e responsáveis por padarias, pelo mesmo período estabelecido no caput deste artigo, ficam proibidos de vender qualquer tipo de refeição para consumo imediato no recinto da respectiva panificadora.

Art. 5º - Os munícipes que chegaram em Prainha – e os que ainda irão chegar – a partir de 18/03/2020, vindos de cidades onde já há casos confirmados da COVID-19, devem, obrigatoriamente, ficar em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 6º - Recomenda-se a todas as instituições religiosas deste Município que, pelo tempo necessário, se suspenda a celebração de missas e cultos até que a COVID-19 não seja mais uma ameaça à comunidade prainhense.

Art. 7º - Fica determinado toque de recolher, a partir do dia 23 de março, e pelo prazo de 15 dias, das 21 horas às 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o Município de Prainha, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário,

Prainha



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

exceto quando necessária para acesso à prestação e utilização de serviços essenciais, devendo ser comprovada a necessidade.

Art. 8º - As pessoas com qualquer dos sintomas que caracterize resfriado, gripe comum ou sintomas virais de coronavírus, tais como febre, tosse e dificuldade respiratória, recomenda-se isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, não sendo necessário se dirigir à Unidade Básica de Saúde (UBS), sendo suficiente o contato por meio telefônico nos números (93) 98404-8211/ (93) 98402-3112 ou contatar a unidade de saúde mais próxima de onde residem.

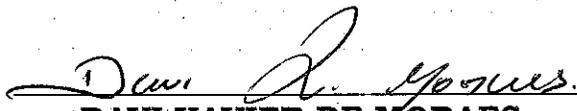
Art. 9º - As pessoas idosas – legalmente consideradas aquelas que têm idade igual ou superior a 60 anos – com comorbidades não controladas devem ficar em isolamento domiciliar até que se cessem os riscos de contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Os titulares de órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares tendentes ao cumprimento deste decreto.

Art. 11 - Aquele que descumprir o disposto neste decreto poderá ser responsabilizado penalmente pela prática delitiva prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e os prazos dele constantes poderão ser prorrogados.

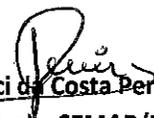
Prefeitura do Município de Prainha, 23 de março de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 23 de março de 2020.


Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.